

Proc. 11 831 - 45

1946

CJT-19-46
L/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário, por falta de apoio legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Eliezer Leal de Souza, proprietário da "A Nota", interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Primeira Região que, apreciando o agravo interposto pelo recorrente à sentença da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal a manteve, a fim de julgar procedente a reclamação apresentada por Alberto Fernandes Alves - Embargos e outros:

Trata-se de uma execução de sentença em que a reclamada Leal de Souza, proprietário do jornal "A Nota", não comparecendo ao chamamento da Justiça do Trabalho, foi condenada à revelia.

A penhora foi precedida em bens do executado que embargou a execução pela petição de fls. 30 a 31, sustentando que o proprietário do jornal "A Nota" não era o embargante e sim Geraldo Recha.

Pela decisão de fls. 65 a 66 o Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento julgou improcedentes os embargos apresentados.

Houve agravo, tendo o Presidente do Conselho Regional da 1a. Região, negado provimento ao mesmo (fls 77 a 78).

Dessa decisão interpôs o Embargante recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Isto pôsto; e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 23/12/46